

EDITAL Nº 19/UNOESC-R/2012

Abre processo de seleção para a concessão de bolsas de Iniciação em Pesquisa Científica e Tecnológica, dos Programas PIBIC e PIBITI, do Conselho Nacional de Iniciação Científica (CNPq), cota de 2012/2013.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, professor Aristides Cimadon, faz saber aos interessados que se encontram abertas as inscrições ao processo de seleção para concessão de bolsas de Iniciação em Pesquisa Científica e Tecnológica, em convênio com o CNPq, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação científica (**PIBIC/CNPq**), **com o oferecimento de 15 (quinze) bolsas**, e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (**PIBITI/CNPq**), **com o oferecimento de 10 (dez) bolsas**, de acordo a Resolução Normativa nº 17/CNPq/2006 e a Resolução nº 203/CONSUN/2011.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - São objetivos dos Programas PIBIC e PIBITI:

- I. Formar recursos humanos em pesquisa, incentivando a carreira acadêmica nos níveis de mestrado e doutorado;
- II. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- III. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- IV. Institucionalizar uma política de Iniciação Científica e Tecnológica;
- V. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - As inscrições deverão ser realizadas junto à Secretaria da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão de cada campus, até o dia **18 de maio de 2012**.

Art. 3º - A seleção dos projetos estará sob a responsabilidade de Comitê Institucional a ser constituído pela Vice-reitoria Acadêmica, com base nos critérios da Resolução Normativa nº 17/CNPq/2006.

Art. 4º - São requisitos para a inscrição do bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na Unoesc.
- II. Possuir currículo Lattes cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, com informações que estejam de acordo com a base de dados da Receita Federal.
- III. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. Apresentar o Projeto de Pesquisa, supervisionado por professor orientador que cumpra com os requisitos deste edital, bem como a ficha de Cadastro do Bolsista.

Art. 5º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Duas cópias do Projeto de pesquisa avalizado pelo líder do Grupo de Pesquisa ao qual pertence;
- II. Cópia do currículo lattes do professor;
- III. Cópia do currículo lattes do bolsista;
- IV. Ficha de Cadastro do bolsista;
- V. Cópia do CPF e Cédula de Identidade do bolsista;
- VI. Espelho da situação acadêmica do bolsista (obtido através do portal acadêmico);
- VII. Relatório de pesquisa, somente para os casos de renovação.
- VIII. Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos em relação a situação contratual (horas) do orientador.
- IX. Declaração do líder do grupo de pesquisa atestando o vínculo do projeto de pesquisa e do professor orientador ao grupo de pesquisa.

Parágrafo único. O formulário do Projeto de Pesquisa e a ficha de Cadastro do Bolsista encontram-se disponíveis no endereço www.unoesc.edu.br.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR

Art. 6º - São compromissos do bolsista:

- I. Ser selecionado e indicado por orientador;
- II. Apresentar os resultados da pesquisa em Seminário interno organizado para tal fim, sob a forma de apresentação oral, pôsteres e resumos;
- III. Fazer referência à condição de bolsista do CNPq em publicações e trabalhos apresentados;
- IV. Estar cadastrado na Plataforma de Currículo Lattes/CNPq;
- V. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas;
- VI. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos;
- VII. Apresentar rendimento escolar de, no mínimo, média sete no conjunto das disciplinas já cursadas;
- VIII. Apresentar, em conjunto com o professor orientador, Relatório Final de pesquisa;
- IX. Produzir, em conjunto com o orientador, um artigo para posterior publicação;
- X. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo CNPq, durante a vigência da bolsa.

§ 1º As normas do PIBIC e PIBITI, não se aplicam no caso do PROUNI e FIES por se tratarem de benefícios distintos, não conflitantes.

§ 2º Os bolsistas PIBIC ou PIBITI podem exercer estágio obrigatórios e desde que tenham o aval do orientador.

Art. 7º - São requisitos e compromissos do orientador:

- I. Ser docente de tempo integral da Unoesc com a titulação de doutor ou de mestre;
- II. Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia (no caso do PIBITI).
- III. Pertencer a um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

- IV. Possuir recente produção intelectual registrada no currículo lattes a ser anexado ao Projeto, com expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, nos últimos três anos (a partir de 2009);
- V. Apresentar e responsabilizar-se por Projeto de pesquisa que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica e que contemple Plano de Trabalho do bolsista;
- VI. Selecionar o bolsista com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- VII. Orientar o bolsista nas distintas fases do desenvolvimento da pesquisa, incluindo a elaboração de Relatório e de material para apresentação de seus resultados em anais, bem como em seminários, congressos e similares;
- VIII. Acompanhar o bolsista na exposição dos resultados de pesquisa em seminários organizados pela Instituição para tal fim;
- IX. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- X. Contemplar no projeto de pesquisa apenas um bolsista.

§ 1º - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação de Iniciação Tecnológica e Inovação da Instituição e ou a Coordenação Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

§ 2º - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

§ 3º - O professor poderá apresentar, no máximo, dois projetos de pesquisa, quando for portador da titulação de doutor e, no máximo, um projeto de pesquisa, quando for portador da titulação de mestre.

§ 4º - A orientação aos bolsistas pelos professores é inerente às atividades de ensino e fará parte das horas contratadas pela Instituição para o ensino, sem remuneração adicional.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 8º - São requisitos do Projeto de pesquisa:

- I. Ser de responsabilidade do professor pesquisador;
- II. Estar a temática de pesquisa vinculada a uma das linhas de pesquisa do Grupo de Pesquisa ao qual o professor pesquisador pertence;
- III. Possuir mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica;

- IV. Ser avalizado pelo líder do Grupo de Pesquisa ao qual pertence, em primeira instância, pelo Comitê Institucional, em segunda instância e pelo Comitê Externo – CNPq, em última instância;
- V. Apresentar Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista com o respectivo cronograma de atividades.

CAPÍTULO V DO BENEFÍCIO E DA DURAÇÃO

Art. 9º - No âmbito do PIBIC, o valor mensal da bolsa estabelecido pelo CNPq, atualmente é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por um período de doze meses, iniciando em 1º de agosto de 2012 e terminando em 31 de julho de 2013.

Art. 10 - No âmbito do PIBITI, o valor mensal da bolsa será o estabelecido pelo CNPq, atualmente é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por um período de onze meses, iniciando em 1º de setembro de 2012 e terminando em 31 de julho de 2013.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11 - A pré-análise dos projetos apresentados estará sob a responsabilidade do Comitê Institucional PIBIC e PIBITI, considerando-se os seguintes critérios gerais: o perfil do orientador; o mérito técnico e científico do projeto; o perfil do bolsista, o Plano de Trabalho e o cronograma das atividades do bolsista.

§ 1º - A especificação dos critérios de avaliação e seleção dos projetos de pesquisa e seus respectivos pesos serão definidos pelo Comitê Institucional em formulário específico.

§ 2º - A análise e a seleção final dos projetos estará sob a responsabilidade de um Comitê Externo, composto por Pesquisadores que possuem bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora no CNPq.

CAPÍTULO VII CRONOGRAMA

Art. 12 – O cronograma deste edital dar-se-á da seguinte maneira:

- I. Lançamento do Edital em 23 de abril de 2012;
- II. Data limite para submissão das propostas até 18 de maio de 2012;
- III. Avaliação das propostas pelo Comitê Interno em 23 de maio de 2012;
- IV. Avaliação e seleção final das propostas pelo Comitê Externo em 20 de junho de 2012;
- V. Homologação dos resultados em 22 de junho de 2012;
- VI. Divulgação dos procedimentos para efetivação da bolsa a partir de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O pagamento das bolsas será efetuado pelo CNPq diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal, em conta bancária a ser aberta por estes no Banco do Brasil.

Art. 14 – A Unoesc não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica envolvido na execução dos seus Planos de Trabalho.

Art. 15 - Demais informações poderão ser obtidas junto à Vice-reitoria Acadêmica ou nas Diretorias de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão dos campi.

Art. 16 – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Comitê Institucional, em primeira instância.

Art. 17 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição.

Publique-se.

Joaçaba/SC, 23 de abril de 2012.

**Prof. Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.**